



# Prefeitura Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

## LEI MUNICIPAL Nº 1.360/93

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênios, assumir obrigações e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 111.318,37 m<sup>2</sup> (Cento e onze mil, trezentos e dezoito vírgula trinta e sete metros quadrados) de terras, dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR, para desenvolvimento, do Programa CASA DA FAMÍLIA - Projeto Mutirão.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo Quarto, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei Federal Nº 6.766 (19 de dezembro de 1.979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco) por cento da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º- Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a conclusão e/ou construção em Regime de Mutirão/ Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Art. 4º- O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.  $\Phi$ .



## Prefeitura Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Art. 5º- Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 6º- Para fazer face aos objetivos da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a Dotação Orçamentária do Exercício de 1.994.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

to vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Platão

vo Município de Clevelândia

Paraná, em 22 de dezembro de 1993.

no de 1.994, para

da dotação orçamentária

ntellectual e financeira

COHAPAR para a compra

Ajuda de custódia

Problemas

torizado a utilizar a

culação em nome

an Banco do Estado

cumbida o encargo

ICMS, até o limite

*SADP FAZOLO*  
SADP FAZOLO

Prefeito Municipal

JORNAL CORREIO DO SUDOESTE

EDITADO EM 13 DE JANEIRO DE 1.994.

PÁGINA 6 Correio

## Prefeitura Municipal de Clevelândia

### LEI MUNICIPAL Nº 1.360/93

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênios, assumir obrigações e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 111.318,37 m<sup>2</sup> (Cento e onze mil, trezentos e dezoito vírgula trinta e sete metros quadrados) de terras, dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento, do Programa CASA DA FAMÍLIA - Projeto Mutirão.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo Quarto, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei Federal Nº 6.766 (19 de dezembro de 1.979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco) por cento da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a conclusão e/ou construção em Regime de Mutirão/ Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a representação com poderes irrevogáveis e intransferíveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 6º - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a Dotação Orçamentária do Exercício de 1.994.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.993.

(A) SADI FAZOLO  
Prefeito Municipal